PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI e EMPÓRIO B2G LTDA, CNPJ Nº 65.012.235/0001-49, COM OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, nº 217 – B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPÓRIO B2G LTDA, CNPJ nº 65.012.235/0001-49**, estabelecida na Av. Alberto Leal Nunes, S/N, Loja 05, Alto do Balanço, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Sr. Hendrie Ferreira Nunes, CPF: 650.204.723-87, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, nº 2530, Casa21, Bairro: Planalto, CEP: 64.050-190 na cidade de Teresina-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o **Processo Administrativo nº 085/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ABACATE	CEASA	KG	1,460	R$ 10.18	R$ 14,862.80
2	ABACAXI	CEASA	KG	1,460	R$ 9.00	R$ 13,140.00
3	ABÓBORA	CEASA	KG	4,350	R$ 7.00	R$ 30,450.00
4	ABÓBORA MORANGA	CEASA	KG	132	R$ 10.65	R$ 1,405.80
5	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE OU POTE COM 400G.	PURELAC	UND	925	R$ 9.51	R$ 8,796.75
6	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 1KG.	BLANCO	KG	11,000	R$ 7.00	R$ 77,000.00
7	ADOÇANTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE SACARINA SÓDICA	MARATA	UND	422	R$ 8.11	R$ 3,422.42
8	ALFACE	CEASA	UND	1,050	R$ 6.00	R$ 6,300.00
9	ALHO	CEASA	KG	500	R$ 34.98	R$ 17,490.00
10	ALHO EM PASTA 200G	MARINAR	UND	3,900	R$ 13.48	R$ 52,572.00
11	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM200G	CORINGA	UND	386	R$ 8.30	R$ 3,203.80
12	ARROZ POLIDO TIPO 1, FARDO COM 30 X 1KG	DOM CARLOS	KG	150,000	R$ 9.95	R$ 1,492,500.00
13	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM, EMBALAGEM DE 200ML- V	GALLO	UND	640	R$ 33.00	R$ 21,120.00
14	AZEITONA, PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 200G E PESO DR	DIZA	UND	8,822	R$ 7.99	R$ 70,487.78
15	BALA SORTIDA MASTIGÁVEL 600G	PINDORAMA	UND	2,500	R$ 12.59	R$ 31,475.00
16	BANANA	CEASA	KG	2,000	R$ 9.50	R$ 19,000.00
17	BATATA DOCE	CEASA	KG	2,000	R$ 8.00	R$ 16,000.00
18	BATATA INGLESA	CEASA	KG	1,875	R$ 10.00	R$ 18,750.00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
19	BEBIDA LÁCTEA, SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 200	SHOWKINHO	UND	4,340	R$ 3.02	R$ 13,106.80
20	BETERRABA	CEASA	KG	1,410	R$ 10.18	R$ 14,353.80
21	BISCOITO ÁGUA E SAL, PACOTE 400G 3 EM 1	POTY	UND	4,000	R$ 7.65	R$ 30,600.00
22	BISCOITO DE COCO 400G	ESTRELA	UND	2,040	R$ 6.30	R$ 12,852.00
23	BISCOITO DOCE, REDONDO, TIPO MARIA, PACOTE COM 400G	POTY	UND	3,000	R$ 8.93	R$ 26,790.00
24	BISCOITO MAISENA, PACOTE COM 400G	ESTRELA	UND	2,236	R$ 6.12	R$ 13,684.32
25	BOMBOM DE CHOCOLATE 825 GR	DANUBIO	UND	500	R$ 44.70	R$ 22,350.00
26	BOMBONS DE FRUTAS MASTIGÁVEIS, SABORES SORTIDOS 30	PINDORAMA	UND	2,500	R$ 11.50	R$ 28,750.00
27	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE COM 250G	NORDESTINO	UND	7,995	R$ 12.52	R$ 100,097.40
28	CALDO DE CARNE, CAIXA COM 6 CUBOS, 57G	ARISCO	UND	611	R$ 2.20	R$ 1,344.20
29	CALDO DE GALINHA, CAIXA COM 6 CUBOS, 57G	ARISCO	UND	620	R$ 3.00	R$ 1,860.00
30	CANELA EM PÓ, POTE 30G	JUNCO	UND	164	R$ 6.39	R$ 1,047.96
31	CEBOLA	CEASA	KG	2,000	R$ 8.42	R$ 16,840.00
32	CENOURA	CEASA	KG	2,000	R$ 9.33	R$ 18,660.00
33	CEREAL EM FLOCOS FINOS, PACOTE OU LATA COM 400G	ZAELI	UND	2,000	R$ 9.99	R$ 19,980.00
34	CHÁ DE ERVA DOCE COM 10 SAQUINHOS NA CAIXA	MARATA	UND	500	R$ 5.56	R$ 2,780.00
35	CHEIRO VERDE	CEASA	UND	2,668	R$ 6.00	R$ 16,008.00
36	CHUCHU	CEASA	KG	1,009	R$ 8.00	R$ 8,072.00
37	COCO RALADO PACOTE COM 100G	MOCOCA	UND	348	R$ 7.89	R$ 2,745.72
38	COLORAU, PACOTE 100G	CORINGA	UND	2,827	R$ 6.49	R$ 18,347.23
39	CONDIMENTO PACOTE 100G	MARATA	UND	1,108	R$ 5.73	R$ 6,348.84
40	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200G	MOCOCA	UND	1,534	R$ 6.30	R$ 9,664.20
41	ERVILHA - SACHÊ COM 170G	FUGINI	UND	743	R$ 5.80	R$ 4,309.40
42	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, FINA, PACOTE DE 1KG	POPY	UND	1,272	R$ 9.12	R$ 11,600.64
43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1KG	DONA BENTA	UND	1,232	R$ 9.10	R$ 11,211.20
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KG	ROSA BRANCA	UND	862	R$ 9.08	R$ 7,826.96
45	FARINHA LACTEA 400G	MARATA	UND	3,103	R$ 13.24	R$ 41,083.72
46	FEIJÃO TIPO 1 CARIOQUINHA	POPY	UND	2,500	R$ 11.51	R$ 28,775.00
47	FEIJÃO TIPO 1 PRETO	POPY	UND	685	R$ 12.12	R$ 8,302.20
48	FERMENTO EM PÓ	APTI	UND	969	R$ 5.90	R$ 5,717.10
49	GOMA DE MANDIOCA PACOTE 1KG	PICOS	UND	1,000	R$ 10.12	R$ 10,120.00
50	IORGUTE	MONTE SANTO	UND	1,223	R$ 11.50	R$ 14,064.50
51	LARANJA	CEASA	KG	2,442	R$ 7.60	R$ 18,559.20
52	LEITE CONDESADO	PIRACANJUBA	UND	1,620	R$ 9.42	R$ 15,260.40
53	LEITE DE COCO	COCÃO	UND	542	R$ 5.40	R$ 2,926.80
54	LEITE EM PÓ DESNATADO	LEITBOM	UND	1,249	R$ 11.87	R$ 14,825.63
55	LEITE EM PÓ INTEGRAL	TIROL	UND	6,000	R$ 8.70	R$ 52,200.00
56	LIMÃO	CEASA	KG	227	R$ 9.00	R$ 2,043.00
57	MAÇÃ	CEASA	KG	702	R$ 13.00	R$ 9,126.00
58	MACARRÃO ESPAGUETE	ARAGUAIA	UND	4,000	R$ 4.80	R$ 19,200.00
59	MACARRÃO PARAFUSO	ESTRELA	UND	2,500	R$ 7.53	R$ 18,825.00
60	MACAXEIRA	CEASA	KG	1,054	R$ 7.70	R$ 8,115.80
61	MACAXEIRA IN NATURA	CEASA	KG	600	R$ 7.87	R$ 4,722.00
62	MAIONESE	JULIETA	UND	905	R$ 7.80	R$ 7,059.00
63	MAMÃO	CEASA	KG	1,070	R$ 10.00	R$ 10,700.00
64	MARACUJA	CEASA	KG	968	R$ 11.99	R$ 11,606.32
65	MARGARINA VEGETAL 250G	PRIMOR	UND	1,542	R$ 7.42	R$ 11,441.64
66	MARGARINA VEGETAL 500G	PRIMOR	UND	1,210	R$ 10.25	R$ 12,402.50
67	MASSA FLOCADA DE ARROZ	TIA DORA	UND	1,962	R$ 3.86	R$ 7,573.32
68	MASSA FLOCADA DE MILHO	GOSTOSIN	UND	3,000	R$ 2.30	R$ 6,900.00
69	MELANCIA	CEASA	KG	2,325	R$ 5.00	R$ 11,625.00
70	MELÃO	CEASA	KG	974	R$ 5.75	R$ 5,600.50
71	MILHO PARA CANJICA 500G	MARATA	UND	500	R$ 9.70	R$ 4,850.00
72	MILHO PRA PIPOCA	POPY	UND	802	R$ 3.68	R$ 2,951.36
73	MILHO VERDE	FUGINI	UND	840	R$ 5.99	R$ 5,031.60
74	MINGAU DE ARROZ	CORILON	UND	765	R$ 10.18	R$ 7,787.70
75	MOLHO DE TOMATE	ACHEI	UND	1,000	R$ 4.96	R$ 4,960.00
76	MUCILON DE AVEIA	NESTLÊ	UND	1,500	R$ 9.20	R$ 13,800.00
77	MUCILON DE MILHO	NESTLÊ	UND	1,253	R$ 9.56	R$ 11,978.68
78	OLEO SOJA	SINHÁ	UND	2,847	R$ 9.50	R$ 27,046.50
79	OVOS DE GALINHA	KARILAN	UND	3,000	R$ 23.71	R$ 71,130.00
80	PACOTE DE BOMBONS	PINDORAMA	UND	5,000	R$ 12.32	R$ 61,600.00
81	PACOTE PIRULITO	FLORESTAL	UND	5,000	R$ 16.99	R$ 84,950.00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
82	PEPINO	CEASA	KG	1,760	R$ 5.00	R$ 8,800.00
83	PIMENTO DE CHEIRO	CEASA	KG	190	R$ 7.50	R$ 1,425.00
84	PIMENTA DO REINO	PANELA VELHA	UND	728	R$ 3.70	R$ 2,693.60
85	PIMENTÃO	CEASA	KG	940	R$ 17.00	R$ 15,980.00
86	POLPA DE ACEROLA	BRASFRUT	UND	5,000	R$ 10.50	R$ 52,500.00
87	POLPA DE CAJU	BRASFRUT	UND	5,000	R$ 10.65	R$ 53,250.00
88	POLPA DE GOIABA	BRASFRUT	UND	5,000	R$ 8.75	R$ 43,750.00
89	REPOLHO ROXO	CEASA	KG	664	R$ 10.00	R$ 6,640.00
90	REPOLHO VERDE	CEASA	KG	999	R$ 8.64	R$ 8,631.36
91	SAL REFINADO	BEIJA FLOR	UND	1,151	R$ 2.50	R$ 2,877.50
92	SALGADINHO	KIKOS	UND	10,000	R$ 1.25	R$ 12,500.00
93	SARDINHA EM OLEO	CABO VERDE	UND	3,000	R$ 6.50	R$ 19,500.00
94	TEMPERO COMPLETO	MARINAR	UND	586	R$ 16.47	R$ 9,651.42
95	TOMATE	CEASA	KG	1,500	R$ 10.00	R$ 15,000.00
96	UVA	CEASA	KG	734	R$ 19.80	R$ 14,533.20
97	VINAGRE	MURIONGO	UND	368	R$ 6.00	R$ 2,208.00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**R$ 3,244,007.57**
TOTAL POR EXTENSO : TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A aquisição ora contratada foi objeto de processo administrativo regularmente processado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, considerando tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no edital, termo de referência e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 085/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 3.244.007,57 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, a ser pago conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, regular atesto pelo fiscal do contrato, liquidação da despesa e observância das condições previstas no edital, termo de referência e neste instrumento.

4.2. **Dos Recursos e Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, suporte orçamentário na seguinte rubrica: **FPM, ICMS, FUS, BL GBF, BL GSUAS, contrapartida, custeio, conta movimento e outros - 33.90.30 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Administração através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devidamente assinado, devendo ser cumprido pela

Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **Liquidação:**

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Administrativo; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.2. **Pagamento**

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2.2. Caso a Administração, por qualquer motivo devidamente justificado, não efetue o pagamento do valor remanescente no prazo estabelecido, a contratada poderá requerer a rescisão do contrato sem prejuízo da retenção dos valores já pagos a título de compensação.

6.2.3. No valor contratado já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.2.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.2.7. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à execução do objeto, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

IV. Fornecer os produtos observando as orientações da CONTRATANTE, os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e as condições previstas na proposta vencedora;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

VI. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, da proposta e do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

V. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **Pregão Eletrônico**;

VII. As autorizações, licenças, providências administrativas e demais condições necessárias à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo;

VIII. As despesas não previstas expressamente na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando previamente autorizadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses

permitidas em Lei.

8.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhar o empenho, verificar a efetiva execução do objeto, fiscalizar a conformidade com o Termo de Referência, emitir ateste de recebimento, enviar a nota fiscal para pagamento após o regular atesto, solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário, e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.8. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso, falha ou descumprimento na execução do objeto sem justificativa plausível, conforme prazo e condições estipulados no contrato;

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de

Regeneração-PI.

11.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, observadas as formas estabelecidas no Art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação/divulgação do presente contrato na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do objeto constante do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Regeneração/PI.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Regeneração-PI, 11 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPORIO B2G LTDA:65012235000149

Assinado digitalmente por EMPORIO B2G LTDA:65012235000149
ND: C=BR, CN=EMPORIO B2G LTDA:65012235000149, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.11 12:45:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMPÓRIO B2G LTDA

CNPJ Nº 65.012.235/0001-49

Sr. Hendrie Ferreira Nunes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____